



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.491, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BALSAS A
"CARAVANA DA MULHER" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Balsas a Caravana da Mulher a ser realizado no mês de março.

Art. 2º A Caravana da Mulher tem como objetivo reafirmar os princípios orientadores pela Política Nacional para as Mulheres promover às mulheres dos bairros e povoados palestras sobre violência contra a mulher, dos direitos da mesma dentro da Lei Maria da Penha, como também levar profissionais de saúde para orientação a saúde da mulher, orientação para inserir no mercado de trabalho e outros assuntos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias após a sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas